

Portaria nº 98, de 26 de setembro de 2007	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.	Publicada no Boletim Interno, de Nov/2007.
Portaria nº 196, de 11 de dezembro de 2009	Estabelece a área de jurisdição das sete Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no DOU, de 15/12/2009.
Portaria nº 207, de 23 de dezembro de 2009	Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 208, de 24 de dezembro de 2009	Institui a Gestão dos recursos de informática no âmbito da Fundação Cultural Palmares, e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 209, de 28 de dezembro de 2009	Institui o Regimento Interno do Comitê e Tecnologia da Informação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2009.
Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010	Estabelece os critérios e procedimentos específicos e avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.	Publicada no DOU, de 22/12/2010.
Portaria nº 122, de 08 de agosto de 2013	Altera o Anexo V da Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.	Publicada no DOU, de 13/08/2013.
Portaria nº 220, de 20 de dezembro de 2013	Estabelece, no âmbito Fundação Cultural Palmares, a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, que será paga exclusivamente, a servidores públicos federais.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2013.
Portaria nº 69, de 24 de junho de 2014	Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação continuada no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Dez/2014.
Portaria Interna nº 177, 09 de novembro de 2015	Dispõe sobre a utilização do Serviço Móvel Pessoal e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de 30/11/2015.
Portaria nº 200, de 29 de dezembro de 2015	Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto à FCP e dá outras providências.	Publicada no DOU de 30/12/2015.
Portaria nº 196, de 30 de agosto de 2016	Delegação de competência aos Chefes das Representações Regionais da Fundação Cultural Palmares, para, no âmbito de suas respectivas áreas de jurisdição e no desempenho de suas atividades institucionais.	Publicada no DOU, de 02/09/2016.
Portaria nº 63, de 2 de fevereiro de 2017	Institui o procedimento para emissão da Certidão Bolsa Permanência.	Publicada no Boletim Administrativo Extraordinário nº 1/2017 (03/02/2017).
Portaria nº 139, de 12 de abril de 2017	Institui o Plano de Dados Abertos da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Administrativo Extraordinário nº 04, de 13/04/2017.
Portaria nº 212, de 10 de agosto de 2017	Altera a tabela de valores Anexo I da Portaria nº 220/2013, que estabelece a tabela de valores da gratificação por encargo de curso ou concurso - GECC, e dá outras providências.	Publicada no Boletim Administrativo nº 08/2017.
Portaria nº 40, de 09 de novembro de 2017	Designa os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de projetos pactuados por meio de Termos de Fomento, no âmbito desta Fundação.	Publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, de 16/11/2017.
Portaria nº 156, de 28 de junho de 2018	Atualiza o Plano de Dados Abertos - PDA 2017/2019 da Fundação Cultural Palmares - FCP, instituído pela Portaria nº 139 de 12 de abril de 2017.	Publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, de 28/06/2018.
Portaria nº 308, de 13 de novembro de 2018	Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da FCP e dá outras providências.	Publicada no Boletim Interno, de Nov/2007.
Portaria Interna nº 139, 02 de agosto de 2019	Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e passagens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Ago/2019.
Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020	Institui a comissão de monitoramento e avaliação do conjunto de parcerias firmadas por esta Fundação Cultural Palmares.	Publicada no Boletim Interno, de Jan/2020.
Portaria nº 58, de 24 de março de 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 25/03/2020.
Portaria nº 62, de 24 de março de 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis para fins de alienação de bens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e de suas representações regionais e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 25/03/2020.
Portaria nº 124, de 21 de julho de 2020	Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo primeiro Ciclo de Avaliação da GDAC.	Publicada no DOU, de 14/09/2020.
Portaria nº 151, de 18 de setembro de 2020	Altera o inciso IV do art. 4º, da Portaria nº 308, de 13 de novembro de 2018, que institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do programa de Integridade no âmbito da FCP e dá outras providências.	Publicada no DOU, de 23/09/2020.
Portaria nº 225, de 09 de dezembro de 2020	Altera o art. 14, da Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.	Publicado no Boletim Eletrônico, de 10/12/2020.

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 173, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104185/2020-92

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015 e Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00262/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 8 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00432/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00442/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

a) com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 06.880.037/0001-38, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição; e

b) com fundamento artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declarar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 06.880.037/0001-38, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos ao Senhor RAFAEL MUNDIM REZENDE, CPF nº XXX.577.451-XX, por ter ficado caracterizado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### DECISÃO Nº 174, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104187/2020-81

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00257/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 4 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00430/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00440/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E OBRAS, CNPJ 33.059.908/0001-20, até que conclua processo de reabilitação, no qual deverá comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### DECISÃO Nº 175, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104186/2020-37

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00273/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00454/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00456/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., CNPJ 17.185.786/0001-61, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### DECISÃO Nº 176, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104464/2020-56

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00265/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 451/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 457/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ESTACON ENGENHARIA S.A., CNPJ 04.946.406/0001-12, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### DECISÃO Nº 177, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104462/2020-67

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00263/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 9 de agosto de 2022, aprovado pelo Despacho nº 450/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 458/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar



a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ 01.340.937/0001-79, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição; e

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### DECISÃO Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104883/2020-98

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00246/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 7 de agosto de 2022, aprovado pelo DESPACHO n. 00428/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, aplicar à empresa VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54a penalidade de multa, no valor de R\$ 86.282.265,68 (oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 23, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais ou Diretrias vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO substituto, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 6º e inciso V do art. 30, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo SEI 00190.105496/2022-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais ou Diretorias vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC para Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 2º As Divisões descentralizadas na forma desta Portaria Normativa poderão ser compostas por servidores das próprias Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC, ou das Controladorias Regionais da União nos Estados onde estiverem alocadas.

§ 1º O Secretário Federal de Controle Interno e o respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União deliberarão, em ato conjunto, sobre:

I - a descentralização de Divisão para a Controladoria Regional da União; e

II - o rol de servidores que atuarão na Divisão descentralizada.

§ 2º O ato conjunto a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser previamente aprovado pelo Secretário-Executivo e subsequentemente publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas serão custeadas com os recursos financeiros da SFC.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas nestas unidades serão atribuídos às Coordenações-Gerais ou Diretorias às quais estiverem tecnicamente vinculadas.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação das Divisões descentralizadas serão proporcionalmente computados entre as respectivas Coordenações-Gerais ou Diretorias e as Controladorias Regionais da União onde estiverem alocadas.

Art. 5º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados serão responsáveis pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades das Divisões descentralizadas no âmbito da sua unidade administrativa.

Art. 6º As Divisões descentralizadas funcionarão nos mesmos horários e dias das demais unidades da correspondente Controladoria Regional da União.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC solicitar autorização prévia à Controladoria Regional da União específica com vistas à definição do funcionamento das Divisões descentralizadas em horário distinto do indicado no caput deste artigo.

Art. 7º As Divisões descentralizadas ficarão subordinadas:

I - tecnicamente - às correspondentes Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC; e

II - administrativamente - à correspondente Controladoria Regional da União, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados nas Divisões descentralizadas que dependam da anuência prévia das instâncias administrativas superiores deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Divisão e Coordenador-Geral, bem ainda, quando for o caso, Diretor vinculado à SFC.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas será efetuada pelo respectivo Chefe de Divisão, com a prévia anuência do Coordenador-Geral ou Diretor ao qual a unidade se encontre tecnicamente subordinada.

§ 3º Com objetivo de promover a integração e manutenção do clima organizacional, os servidores em exercício nas Divisões descentralizadas deverão participar de reuniões ou capacitações realizadas pela Controladoria Regional da União em que a unidade estiver alocada.

Art. 8º O chefe de Divisão descentralizada deverá comunicar ao superintendente regional o planejamento, execução e resultados dos trabalhos de auditoria que envolvam unidades examinadas ou temas com repercussão local no Estado onde estiverem situadas.

Art. 9º As Coordenações-Gerais ou as Diretorias que possuam Divisões descentralizadas apresentarão relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nestas unidades ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Superintendente da Controladoria Regional e ao Secretário-Executivo, de modo a subsidiar a avaliação do respectivo desempenho.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados até o último dia útil dos meses de janeiro e julho.

Art. 10. Fica mantida a descentralização das unidades da SFC realizada até a data de publicação desta Portaria Normativa, sem prejuízo de posterior revisão conjunta pelo Secretário Federal de Controle Interno e respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União quanto à sua manutenção.

Art. 11. As eventuais exceções e omissões desta Portaria Normativa serão decididas pela Secretário-Executivo da CGU.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.108, de 14 de março de 2019.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA SG/MPF Nº 603, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e na Decisão AJA/PGR Nº 120/2022 (PGR-00281138/2022) que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007697/2021-27 resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica PRHODENT Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.327.161/0001-75, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 15, inciso III, da Instrução Normativa nº 02/2020, e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, c/c os itens 3.1 e 3.2.4 da Ata de Registro de Preços nº 01-B/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 785-CJF, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido no Processo SEI n. 0000486-69.2019.4.90.8000, na sessão sessão virtual de 3 a 5 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 58 da Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o resultado do processo seletivo de estagiários regido pelo Edital 01/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria GPR 2185 de 07 de dezembro de 2016 e do contido no Processo Administrativo 0010325/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o Processo Seletivo para Estagiários do TJDF - 2022, regido pelo Edital nº 01/2022.

Art. 2º O resultado final do Processo Seletivo para Estagiários do TJDF - 2022 será publicado no sítio eletrônico do TJDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 3.620, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7453/2020, resolve:

1. ALTERAR a carreira de ANALISTA JUDICIÁRIO, para INCLUIR 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, e EXCLUIR 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de redistribuição por reciprocidade para o TRT da 15ª Região, efetuada por meio da Portaria nº 2.615/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14-06-2022.

2. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento no art. 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, decorrente da aposentadoria do servidor José Carlos Lamego da Silva, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

3. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento no art. 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, decorrente do aposentadoria do servidor Manoel José Silva da Costa, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

4. MODIFICAR, em consequência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal constante na Portaria nº 1.572/2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29-04-2022.

5. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste TRT da 4ª Região, incluindo a mudança de nomenclatura dos cargos, ativos e vagos, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, em conformidade com a Decisão proferida pela Presidência no Proad nº 7453.2020, às fls. 1052-1057, e com fundamento nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 344/2020) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 315/2021, Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193/2008 e Ato CSJT.GP.SG nº 9/2022), com efeitos a contar de 22-07-2022.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ANEXO

CARREIRA/ CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		TOTAL DE CARGOS	
	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	870	869
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	256	256
	Administrativa	-	165	166
	Administrativa	CONTABILIDADE	17	17
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	4	4
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	3	3

